

federal de modernização do sistema de abastecimento.

Parágrafo único — A Sociedade de que trata esta Lei, terá a denominação de Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Norte S/A — CEASA/RN, na forma do parágrafo único, do artigo 3º, do Decreto n. 70.502, de 11 de maio de 1972, e sede em Natal, Capital do Estado.

Art. 2º A CEASA/RN terá o capital inicial recomendado pelo Grupo Executivo de Modernização do Sistema de Abastecimento—GEMAB, facultando ao Estado a subscrição de até 50% (cinquenta por cento) das ações, com direito a voto.

Art. 3º Para os fins desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a garantir o pagamento de empréstimos próprios e/ou da CENTRAL, podendo, inclusive, caucionar quotas do Fundo de Participação dos Estados (FPE), observadas as diretrizes do Governo Federal.

Art. 4º A CEASA/RN será administrada na forma de seus estatutos sociais, e emitirá os tipos de ações, debêntures, partes beneficiárias e outros títulos previstos na legislação específica, conforme forem indicadas e disciplinadas nos referidos estatutos.

Art. 5º O Estado do Rio Grande do Norte será representado na Assembléia Geral de acionistas pela pessoa de seu Secretário de Estado da Agricultura, ou de acordo com sua delegação.

Art. 6º A CEASA/RN observará o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho e legislação complementar, para a composição do seu Quadro de Pessoal.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos em Assembléia Geral dos acionistas da CEASA/RN.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Potengi em Natal, 23 de novembro de 1973. 85º da República.

CORTEZ PEREIRA

JOANILSON DE PAULA REGO

LEI N. 4267, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1973.

Autoriza o Poder Executivo a constituir uma sociedade de economia mista para construção, instalação e exploração de uma Central de Abastecimento, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a constituir, juntamente com a União Federal, através da Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL, e com a Prefeitura Municipal de Natal uma sociedade de economia mista com a finalidade de construir, instalar e explorar a Central de Abastecimento de Natal de conformidade com o programa